



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 - Fone (0123) 78-1102 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº03/97

Dispõe sobre normas a serem atendidas para a concessão de Título de Cidadão Jambeirense Honorário.

A Mesa da Câmara Municipal de Jambéiro, DECRETA:

Artigo 1º - O Título de Cidadão Jambeirense poderá ser concedido às pessoas que:

I - Tenham prestado ao Município de Jambéiro benefícios de tal importância que mereçam ser considerados Jambeirenses honorários; ou;

II - Tenham demonstrado mediante atos de permanentes conseqüências e relevo, estima especial à terra Jambeirense;

Artigo 2º - A propositura de concessão do título de Cidadão Jambeirense, instruída obrigatoriamente com pormenorizado "curriculum vitae" da pessoa focalizada e com a respectiva justificativa, contemplará uma única pessoa e será apresentada mediante apoio de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá apresentar uma propositura por ano e sobre ela será deliberado em sessão ordinária ou extraordinária, em votação aberta.

Artigo 3º - Promulgado o Decreto Legislativo de concessão do título, far-se-á imediatamente a comunicação ao homenageado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, fixe a data para o recebimento da honraria, a qual não poderá exceder a 6 (seis) meses, contados da data da publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Artigo 4º - O Título de Cidadão Jambeirense será entregue ao homenageado em sessão solene, especialmente convocada para tal fim, ou a representante da família, caso ocorra o falecimento do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 - Fone (0123) 78-1102 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

Parágrafo único - A juízo do homenageado ou do seu representante, a entrega do título poderá acontecer em dependência da Câmara Municipal, diversa do Plenário, em solenidade simples, na presença de convidados.

Artigo 5º - Incumbe ao autor do projeto a saudação ao homenageado ou em seu impedimento, ao Vereador que for designado pelo Presidente da Edilidade.

Artigo 6º - É vedada a apresentação de projeto tendente a homenagear detentores de mandato eletivo no Município.

Artigo 7º - O Título de Cidadania Jambuíense Honorária é passível de revogação, quando o homenageado:

I - Incurrir na prática de atos que importem em:

a) Negação dos fundamentos relativos à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos fundamentais da pessoa humana;

b) Improbidade administrativa;

c) Corrupção;

d) Incontinência pública e conduta escandalosa.

II - Comportar-se de modo comprometedor ao nome do Município ou se agir ou omitir-se de forma a prejudicar os interesses do Município;

III - Deixar de receber o Título no prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto Legislativo.

Artigo 8º - A iniciativa da revogação do Título de Cidadania, que cabe a qualquer Vereador, deverá ser plenamente justificada e instruída com documentos e quaisquer formas de reprodução mecânica, como a fotográfica ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo 1º - O Presidente da Edilidade convocará sessão secreta para a deliberação, dela dando ciência ao homenageado para que, se o desejar, venha defender-se, por escrito ou oralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 - Fone (0123) 78-1102 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

Parágrafo 2º - A propositura de revogação dependerá para sua aprovação, do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta.

Artigo 9º - Aplicam-se aos homenageados que ainda não fixaram data para o recebimento de títulos concedidos e não entregues até a presente data as disposições deste Decreto Legislativo.

Artigo 10º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala "Major Gurgel", em 17 de março de 1.997


JOSE DE ASSIS MACHADO
PRESIDENTE


JOSE DORGIVAL DA SILVA
Secretário

Registrado e Publicado no Setor de Administração da Câmara Municipal de Jambeiro, em 18 de março de 1.997.


SILVIA HELENA DE TOLEDO
Secretária Designada